

Recebido
06.08.18 11:45
por S. Lira



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**



ATS
Fls. 328
B.
Visto

OFICIO Nº 655/2018/GABPRES
SGD:2018/38979/003895

Palmas, 06 de agosto de 2018.

Ao Senhor,
SILVIO CASTRO DA SILVEIRA
Representante da Tapajós Ambiental.

ASSUNTO: Termo de rescisão unilateral do Contrato n.º 056/2018

Senhor Representante,

Após cumprimenta-lo cordialmente, viemos informar que a **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 11.996.434/0001-00, com sede na Quadra 302 Norte, Av. NS - 02, QI 11, Lotes 1 e 2, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representado por seu presidente.

Resolve manifestar interesse na rescisão unilateral do Termo de Contrato n.º 056/2018, diante dos fatos a seguir expostos:

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 057/2015**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se da rescisão unilateral do Contrato nº 056/2018, que possui como objeto "prestação de serviços de comercialização em saneamento, em caráter emergencial".





**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

ATS
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO

ATS
Fls. 309
B.
Visto

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos as questões de fatos e de direito a seguir expostos:

O ato administrativo, independente do fim que colima, é ato unilateral e vinculado, que precisa, para ter a devida eficácia, emanar de

autoridade a quem a lei atribui competência para tanto, ter finalidade que atenda ao interesse público, possuir forma escrita para qual deve ser dada a devida publicidade, conter os motivos que levaram à sua criação e por fim, um objeto, o qual deve ser lícito e que constitui o efeito jurídico imediato que se pretende com o ato.

Compulsando os autos depreende-se que foi encaminhado ofício à Controladoria Geral do Estado do Tocantins, no dia 09 de maio de 2018, folhas 263, onde a ATS solicita as providencias que julgar necessário, tendo em vista que foi realizado contrato emergencial, a empresa Tapajós havia realizado serviço sem cobertura contratual e já tinha a primeira medição para pagamento.

Ao realizar análise do processo, a CGE através do Despacho nº 26/2018/SUGACI, folhas 266/268, recomendou a não proceder nenhum pagamento até que se conclua a investigação, pois foram contatados fatos graves, orientando que fosse instaurado inspeção na ATS para averiguação minuciosa no processo.

Conforme Relatório de Inspeção realizado pela Controladoria Geral do Estado, folhas 272/325, o contrato é nulo, diante de dispensa irregular de licitação, também devido a empresa não possuir capacidade técnica comprovada para a execução dos serviços, como também diante da falta de aplicação dos pressupostos legais para a contratação elencados no relatório.

Isto posto pela inobservância da legislação em vigor, inclusive da Lei de Licitações e Contratos e, diante do parecer da Controladoria Geral do





**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

ATS
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO

ATS
Fls. 330
b.
Visto

Estado, afirmando ser um contrato nulo, fica rescindido o contrato n.º 056/2018, processo n.º 2018/38970/000313.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial, e notifique-se a TAPAJÓS AMBIENTAL.

Atenciosamente,


ROGÉRIO BEZERRA LOPES
Presidente - ATS

Rogério Bezerra Lopes
Presidente - ATS

